



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.466, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

“Institui o Programa Adote uma Praça, constituído na conservação de áreas públicas, em regime de colaboração por particulares e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência no Município de praças, parques, centros poliesportivos e demais logradouros públicos;

CONSIDERANDO, principalmente, a existência de pessoas com reconhecido espírito público, dispostas a colaborar com a Administração Municipal de forma direta e efetiva, na preservação ambiental e paisagística, e na implementação dos projetos de urbanização das praças e espaços públicos destinados à prática de atividades desportivas e de lazer, para a valorização dos bens e espaços públicos;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.971, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Município a instituir o “Programa Adote uma Praça”, constituído na conservação de áreas públicas, em regime de colaboração por particulares e, dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote um Praça, que consiste no estabelecimento de parceria entre o Município e de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar na conservação de praças, logradouros, espaços públicos e na melhoria do tratamento paisagístico destes bens públicos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que poderão adotar praças, logradouros, espaços e próprios públicos, e se comprometerão a cumprir as condições ajustadas no respectivo “Termo de Adoção e Cooperação” a ser elaborado pela Comissão de Gerenciamento de que trata o artigo 4.º deste Decreto.

Parágrafo Único. Nas praças, logradouros, espaços e próprios públicos adotados, haverá a fixação de placa padronizada, aprovada pela Comissão de Gerenciamento de que trata o artigo 4.º deste Decreto, com a citação do nome da pessoa natural ou jurídica adotante da área.

Art. 3.º - O Município colocará à disposição dos interessados uma relação que contem localização das praças, logradouros, espaços públicos que poderão ser beneficiados pelo Programa Adote uma Praça, conforme Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 4.º - Fica constituída a Comissão de Gerenciamento, abaixo designada, para tratar do Programa Adote um Praça, sendo composta por quatro membros, representantes das seguintes Secretarias:

- I – Gabinete;
- II – Administração;
- III – Meio Ambiente;
- IV – Obras.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão designada:

I – Analisar os projetos apresentados, na sua integralidade, em ordem cronológica, visando a melhor proposta técnica urbanística e viabilidade;

II – Deliberar acerca dos pedidos formulados;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

III – Aprovar as placas identificadoras da adoção de praças, logradouros, espaços ou próprios públicos pelos interessados;

IV – Elaborar o “Termo de Adoção e Cooperação”, em que constarão todos os compromissos e serem assumidos e cumpridos pela pessoa física ou jurídica interessada;

V – Apreciar eventuais recursos, bem como dirimir as dúvidas pertinentes ao Programa Adote uma Praça;

V – Realizar a gestão do desenvolvimento do Programa em relação às praças, logradouros, espaços e próprios públicos a serem adotados visando sempre que a maior extensão possível adotada pela mesma pessoa física ou jurídica, de forma a evitar que áreas limítrofes tenham diferentes estágios de manutenção.

Art. 5.º - Os interessados deverão encaminhar proposta de participação ao Município, por meio de Processo Administrativo, aberto no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão para a abertura de Processo Administrativo;

II – Indicação da área de interesse, com apresentação de mapa, foto aérea ou croqui;

III – Cópia do contrato social da empresa, se tratar de adoção por pessoa jurídica;

IV – Indicação do representante legal e cópia de sua documentação pessoal;

V – Proposta de paisagismo e/ou eventual melhoria;

VI – No caso de adoção por pessoa física, é necessária apresentação da documentação pessoal.

§ 1.º - A Comissão de Gerenciamento providenciará a expedição de notificação ao interessado, para que apresente eventuais complementos ou esclarecimentos que se façam necessários, no prazo de três dias úteis, nas hipóteses em que a documentação apresentada se encontre incompleta.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - O não atendimento da diligência ou da exigência formulada no prazo especificado implicará no indeferimento do pedido e o local inicialmente indicado pelo interessado será considerado disponível para outros interessados.

Art. 6.º - Os compromissos assumidos pelo particular para ingresso no Programa Adote uma Praça, podem incluir a manutenção, a conservação ou implantação de melhorias em praças, logradouros, espaços ou próprios públicos.

Parágrafo Único. Fica proibido qualquer alteração na estrutura básica de praças, logradouros, espaços ou próprios públicos, sem a devida autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7.º - Quando a área objeto do Programa for confinante com imóvel particular, em especial aqueles de uso residencial, deverão ser adotadas as medidas necessárias durante a execução dos serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, para evitar danos ou incômodos de quaisquer naturezas ao proprietário e/ou morador limítrofe.

Art. 8.º - Ficará exclusivamente a critério do Município definir:

- I – A dimensão, o formato, as cores, o tamanho e o tipo de letras das placas identificadoras da adoção pretendida, bem como o texto e as imagens de seu conteúdo;
- II – O material a ser utilizado na confecção das placas e a estrutura de fixação;
- III – A distância entre as placas;
- IV – O número de placas por logradouro e/ou local aprovado;
- V – A área, o perímetro ou local vinculado a cada pedido;
- VI – O número de locais e/ou áreas permitidas a cada interessado

Parágrafo Único. Após o deferimento do pedido o interessado terá o prazo de até 10 (dez)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

dias para a confecção e a instalação de placa indicativa da participação no programa, com obediência aos critérios definidos pela Comissão de Gerenciamento.

Art. 9.º - Caberá ao interessado a conservação do logradouro público, nas condições ajustadas e pelo prazo definido no Termo de Adoção e Cooperação, elaborado pela Comissão de que trata o artigo 4.º deste Decreto.

Art. 10 – A pessoa interessada física ou jurídica, deverá respeitar as diretrizes urbanísticas do Programa Adote uma Praça, estabelecidas neste Decreto, inclusive preservando a qualidade dos recursos ambientais, os valores naturais e paisagísticos do local e, especialmente, priorizando, a segurança e o bem-estar dos munícipes.

Art. 11 - A formalização do ingresso da pessoa física ou jurídica interessada no Programa Adote uma Praça, não implica qualquer autorização para o uso comercial das praças, logradouros, espaços ou próprios públicos que integram o programa, tão pouco sua apropriação por particular.

Art. 12 - A alteração da placa padronizada ou a instalação de placa ou similar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando não aprovadas pela Comissão de Gerenciamento, sujeitará os responsáveis aos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:

I – Notificação, determinando a regularização da situação no prazo fixado pela autoridade competente;

II – Retirada imediata da placa ou similar;

III – Apreensão e remoção dos materiais, placas ou similares.

Art. 13 - A parceria para a colaboração na conservação do espaço público terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse do Município ou em razão do descumprimento das normas do Programa, com a devida notificação ao interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º - Revogada a autorização o interessado não poderá realizar qualquer serviço ou manutenção no espaço público e deverá providenciar a retirada de todas as placas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o material apreendido e removido.

§ 2.º - O interessado poderá solicitar a sua exclusão do Programa Adote uma Praça, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O interessado não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no local, tão pouco em razão de qualquer atividade desempenhada ou serviço executado durante a vigência do presente Programa.

Art. 15 - A adesão ao Programa Adote uma Praça, é feita em caráter pessoal, permitindo-se a contratação de terceiros, desde que haja expressa anuência do Município, por meio da Comissão de Gerenciamento mencionada neste Decreto.

Art. 16 - Na hipótese em que houver contratação de terceiros para o cumprimento de compromissos assumidos neste Programa, a pessoa física ou jurídica responderá solidariamente por todo ato por aquele praticado, inclusive custos, despesas e prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 17 - Durante os serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, deverão ser adotadas as providências necessárias que assegurem a segurança dos pedestres frequentadores do local e do fluxo de trânsito.

Art. 18 - Os prazos fixados neste Decreto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de janeiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo único (sugestões)

Rol das Praças, Parques, Centros Poliesportivos e demais Logradouros Públicos que serão beneficiados pelo Programa

	Espaços Públicos	Descrição	Região
1.	Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno	Praça da prefeitura	Centro
2.	Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno	Praça do Banco do Brasil	Centro
3.	Praça Comendador Freire	Praça de Baixo	Centro
4.	Praça Cônego Antônio Manzi	Praça do Bairro do Souza (coreto)	Bairro do Souza
5.	Praça Cônego Antônio Manzi	Jardim Posto de Saúde Bairro do Souza	Bairro do Souza
6.	Praça Cônego Antônio Manzi	Praça em frente a escolinha (bairro do Souza)	Bairro do Souza
7.	Av. Santa Rita de Cássica	Jardim Nei Emília	Bairro do Souza
8.	R. Humberto Capelli, Monteiro Lobato - 221	Jardim Emef Elizabeth Coelho Micheletto	Centro
9.	Maria Luiza Valvano Auricchio	Jardim Câmara Municipal	Centro
10.	Estrada da Serrinha – Pedra Branca	Jardim Escola da Pedra Branca	Bairro Pedra Branca
11.	Rodovia Sp-50, São Benedito	Praça Bairro São Benedito	Bairro São Benedito
12.	Rodovia Sp-50, São Benedito	Jardim Escola São Benedito	Bairro São Benedito



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



13.	Rodovia Sp-50, São Benedito	Jardim, posto de atendimento São benedito	Bairro São Benedito
14.	R. Humberto Capelli, Monteiro Lobato - 232	Jardim Rodoviária	Centro
15.	Rua Treze de Maio, 101	Jardim Poliesportivo	Centro.
16.	Rua Emilia	Escola – Vila esperança	Vila Esperança
17.	Manutenção de calçadas centrais (a ser direcionada pela secretaria de Meio Ambiente)	Conforme indicação da secretaria de Meio Ambiente	